AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1509838 - RS (2019/0150261-9)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: ALEX COLOMBO BRUM
AGRAVANTE	: CINTIA COLOMBO BRUM
AGRAVANTE	: MARCOS FERNANDO SCHULTZ TRAPP
ADVOGADO	: CRISTIANO BAGGIO - RS044494
AGRAVADO	: KRÁS BORGES E DUARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ADVOGADOS	: FRANK GIULIANI KRAS BORGES - RS048084 CARLOS DUARTE JUNIOR - RS052776 MARK GIULIANI KRAS BORGES - RS050889

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ARTIGO 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Não pode ser conhecido o recurso que não infirma especificamente os fundamentos da decisão agravada, atraindo o disposto no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 3826E74B-6A5B-4A4D-B821-C6441D81F145